



1º ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº. 019/2021/TP

O Município de Tamboril/CE, através da **PRESIDENTE DA CPL** do Município, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que haverá alteração na **TOMADA DE PREÇO nº. 019/2021/TP**, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.**

A **PRESIDENTE DA CPL**, no uso de suas atribuições resolve alterar o edital nos seguintes termos:

ALTERAÇÕES:

- 1) Retirada da exigência do CRP do contador anexado ao balanço patrimonial exigido no item 4.2.6.8. do edital e termo de referência, conforme segue:

ONDE SE LER:

4.2.6.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Devendo vir Acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade.

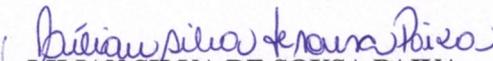
LEIA-SE:

4.2.6.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

Tendo em vista que tais modificações afetam diretamente na formulação das propostas, fica alterada a data de abertura do certame para o dia 04/11/2021 as 09h30m, de acordo com o art. 21 §4º da lei 8.666/93. Conforme abaixo especificado:

- As demais condições permanecem inalteradas.

Tamboril-Ce, em 15 de Outubro de 2021.


LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
PRESIDENTE DA CPL OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Prefeitura de
Tamboril**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - AVISO DE 1º ADENDO AO EDITAL A Presidente da CPL do Município de Tamboril, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados o termo de **ADENDO** ao Edital na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021/TP**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE. Motivo:** Adequação ao edital. A data de abertura do certame será alterada para o dia **04/11/2021** as **09h30m**. O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL e no sítio <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>. Tamboril-CE, 18 de Outubro de 2021. – **Presidente da CPL**.